



Projeto de Lei Nº. 051 / 2017

De 15 de Maio de 2017

## APROVADO

Unanimidade *dos presentes*

EM 17 / 03 / 2017

O Vereador Denis Alves (PTN), no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no município o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), que visa atender o aumento e o acesso aos níveis secundários e terciários da Atenção Básica, respeitando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal;

Art. 2º. O Estabelecimento de Saúde Bucal deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificadas como Clínicas Especialidades ou Ambulatório de Especialidades.

Art. 3º. O Centro de Especialidade Odontológicas deverá estar preparado para oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços:

- Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca;
- Periodontia especializada;
- Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- Endodontia;
- Atendimento a portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. As despesas decorrentes para sua implantação, sendo este credenciado, receberá recursos do Ministério da Saúde (MS). Já que a implantação de Centros de especialidades funciona por meio de parceria entre estados, municípios e o governo federal, isto é o Ministério da Saúde faz o repasse de uma parte dos recursos e Estados e municípios contribuem com outra parcela:

Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

Incentivo de implantação - para construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos odontológicos:

- R\$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)



# Câmara Municipal de SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

Casa Jair Peréira de Oliveira

- R\$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)
- R\$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

Incentivo de custeio - mensal:

- R\$ 8.250 mil para CEO Tipo I
- R\$ 11.000 mil para CEO Tipo II
- R\$ 19.250 mil para CEO Tipo III

O CEO deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade, definida na Portaria 1.464/GM, de 24 de junho de 2011. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO poderá ser suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

Os procedimentos da produção mínima mensal em cada especialidade são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



Denis Alves Vereador - PTN